



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 328, DE 2004

(Do Sr. Marcelo Ortiz e outros)

Dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre as medidas provisórias.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-323/2004

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. (....).....

.....

§ 3º O Presidente da República submeterá, antes de sua publicação, a proposta de medida provisória ao Congresso Nacional, que a analisará através de comissão mista permanente, inclusive no recesso, para se pronunciar, nos termos do seu regimento comum, exclusivamente sobre a urgência e relevância da matéria, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, improrrogáveis.

§ 4º Reconhecida a existência dos pressupostos de urgência e relevância em parecer aprovado pela comissão mista permanente, a proposta de medida provisória será devolvida ao Presidente da República para assinatura, publicação e produção dos seus efeitos legais.

§ 5º Decorrido o prazo a que se refere o § 3º, sem a manifestação do Congresso Nacional, o Presidente da República fica autorizado a publicar a medida provisória.

§ 6º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 13 e 14, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 9º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 7º O prazo a que se refere o § 6º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 8º Se a medida provisória não for apreciada até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

§ 9º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência da medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada.

§ 10. As medidas provisórias serão apreciadas e votadas exclusivamente nas sessões conjuntas do Congresso Nacional.

§ 11. Caberá à comissão mista permanente de Deputados e Senadores, examinar o mérito das medidas provisórias e sobre elas emitir parecer antes de serem apreciadas em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma do regimento comum

§ 12. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 13. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 6º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 14. Aprovado o projeto de lei de conversão alterando o texto original de medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O instituto da medida provisória, da forma como concebido pelos constituintes de 1988, se constitui num importante instrumento para a gestão pública, enquanto diploma legal, devido a rapidez dos seus efeitos no encaminhamento de questões que impõe à Administração Pública Federal, soluções imediatas de extrema **relevância e urgência**, ora na defesa dos interesses da própria Administração Pública Federal, como também de toda a coletividade.

No entanto, a prática tem demonstrado que nem sempre o Poder Executivo Federal vem utilizando-o da forma como concebido.

É público e notório que o excesso de medidas provisórias editadas, e que obrigatoriamente chegam para a apreciação do Congresso Nacional, da forma como atualmente dispõe o art. 62 da Constituição Federal, têm prejudicado o ritmo dos trabalhos de ambas as Casas, vez que, aquilo que deveria ser uma excepcionalidade passou a ser regra pois, em sua maioria, o argumento utilizado pelo Poder Executivo Federal para justificar as suas edições, não atendem aos pressupostos constitucionais da **relevância e urgência**.

Não obstante as valiosas contribuições já oferecidas para a solução desse problema, e que encontram-se ainda em trâmite nesta Casa, a contribuição que ora trago para apreciação dos senhores parlamentares, apresenta em seu bojo, duas importantes inovações no processo legislativo das mesmas.

A primeira inovação diz respeito sobre a obrigatoriedade do Senhor Presidente da República, entendendo haver necessidade da edição de uma nova medida provisória, deve, antes de sua publicação, submetê-la a uma análise prévia por parte do Congresso Nacional, que, avaliada por uma comissão mista permanente, pronunciar-se-a exclusivamente sobre o efetivo cumprimento do atendimento aos prefeitos pressupostos constitucionais - **relevância e urgência** – da matéria apresentada no texto da proposta.

Quero crer, ainda, que de alguma forma, esse novo procedimento também dará relativa legitimidade a proposta de medida provisória.

A segunda inovação determina que a análise e votação dessas novas medidas provisórias, doravante devam ser realizadas em sessão conjunta do Congresso Nacional, a exemplo do que atualmente ocorre com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornando o procedimento legislativo mais célere e objetivo, ao mesmo tempo que não traz prejuízo ao atendimento dos princípios democráticos.

Com isso, a presente proposição visa também resgatar o processo natural e regular dos nossos trabalhos legislativos.

Na certeza de que esta contribuição vai ao encontro da inteligência estabelecida pelo art. 2º da nossa Carta Magna, na busca incessante de se estabelecer uma perfeita harmonia entre os poderes da União, e mantendo-se a sua independência, encaminho para apreciação dos senhores a presente **Proposta de Emenda à Constituição**.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2004

MARCELO ORTIZ

Deputado Federal/PV-SP

Proposição: PEC-328/2004

Autor: MARCELO ORTIZ E OUTROS

Data de Apresentação: 27/10/2004 16:58:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre as medidas provisórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:184

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:29

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 3-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 4-AMAURO GASQUES (PL-SP)
 - 5-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 6-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
 - 7-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 10-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 11-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 13-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 17-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 18-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 19-CARLITO MERSS (PT-SC)
 - 20-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 - 21-CARLOS MELLES (PFL-MG)
 - 22-CARLOS NADER (PL-RJ)
 - 23-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
 - 24-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
 - 25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 - 26-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
-

27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
29-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
30-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
31-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
32-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
33-CORONEL ALVES (PL-AP)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38-DELEY (PV-RJ)
39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
41-DR. HELENO (PP-RJ)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
44-EDSON DUARTE (PV-BA)
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-ENIO BACCI (PDT-RS)
48-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
51-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
52-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
53-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
54-GILMAR MACHADO (PT-MG)
55-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
56-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
57-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
58-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
59-IARA BERNARDI (PT-SP)
60-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
61-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
62-INALDO LEITÃO (PL-PB)
63-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
64-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
65-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
66-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
67-JAIME MARTINS (PL-MG)
68-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
70-JOÃO CALDAS (PL-AL)
71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

73-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
74-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
75-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
76-JOÃO TOTA (PL-AC)
77-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
78-JORGE BOEIRA (PT-SC)
79-JORGE GOMES (PSB-PE)
80-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
81-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
82-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
83-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
84-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
85-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
90-JULIO LOPES (PP-RJ)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
94-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
95-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
96-LEONARDO VILELA (PP-GO)
97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
98-LINO ROSSI (-)
99-LOBBE NETO (PSDB-SP)
100-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
101-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
102-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
103-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
104-LUIZ PIAUHYLINO (S.PART.-PE)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
107-MANATO (PDT-ES)
108-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
109-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
110-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
111-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
112-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
113-MARIA HELENA (PPS-RR)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
117-MEDEIROS (PL-SP)
118-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)

119-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
120-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
121-MILTON MONTI (PL-SP)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-NELSON TRAD (PMDB-MS)
126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
127-NEUTON LIMA (PTB-SP)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-ODAIR (PT-MG)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAES LANDIM (PTB-PI)
137-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
138-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
139-PAULO BAUER (PFL-SC)
140-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
141-PAULO ROCHA (PT-PA)
142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PEDRO IRUJO (PL-BA)
146-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
147-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
150-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
151-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
154-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
155-ROBERTO MAGALHÃES (S.PART.-PE)
156-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
159-SANDRO MABEL (PL-GO)
160-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
161-SERGIO CAIADO (PP-GO)
162-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
163-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
164-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

165-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
166-TAKAYAMA (PMDB-PR)
167-TATICO (PTB-DF)
168-VADÃO GOMES (PP-SP)
169-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
170-VANDER LOUBET (PT-MS)
171-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
172-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
173-VICENTINHO (PT-SP)
174-VIGNATTI (PT-SC)
175-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
176-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
177-WAGNER LAGO (PP-MA)
178-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
179-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
180-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
181-ZÉ LIMA (PP-PA)
182-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
184-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
2-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
3-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
4-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
5-JORGE BOEIRA (PT-SC)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)

Assinaturas Repetidas

1-CABO JÚLIO (PSC-MG)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
4-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
5-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
6-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
7-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
8-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
9-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
10-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
11-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
12-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
13-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
14-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
15-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

16-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
17-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
18-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
19-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
20-NELSON MEURER (PP-PR)
21-NELSON TRAD (PMDB-MS)
22-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
23-NILSON PINTO (PSDB-PA)
24-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
25-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
26-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
27-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
28-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
29-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 145/2004

Brasília, 8 de novembro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Marcelo Ortiz e outros, que "Dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre as medidas provisórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

184 Assinaturas confirmadas;
07 assinaturas não confirmadas;
29 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
